

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-467-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O GT Gênero, Sexualidades e Direito II do V Encontro Virtual do CONPEDI recebeu um conjunto significativo de investigações com pertinentes temáticas relacionadas ao campo de discussão, produzindo diálogos entre pesquisadoras/es/os das mais variadas instituições do país, fortalecendo a interdisciplinaridade, que é tão relevante para as pesquisas sobre gênero, sexualidades, direito e teorias de justiça.

O artigo "O HABITUS DO PATRIARCADO E A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MEIO RURAL" de Jucineia De Medeiros Hahn, debateu a partir de Bourdieu a situação da violência contra a mulher no contexto do meio rural. "A QUESTÃO DO GÊNERO NA CRISE DEMOCRÁTICA BRASILEIRA" de Amanda Mendes Gimenes, discutiu os desafios para a democracia brasileira relativos às questões de gênero. Em "A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E TRANSFOBIA COMO QUESTÃO INTERPRETATIVA: REFLEXOS PRÁTICOS DO JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", Karine Sandes de Sousa, Cassius Guimaraes Chai e Monique Leray Costa investigaram, com foco em decisões do STF, a criminalização da homotransfobia e as suas repercussões. Intitulado "A TRANSGRESSÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA RELAÇÃO ENTRE O DESEMPREGO E A MARGINALIZAÇÃO DE PESSOAS TRANSGÊNEROS", de Leila Gomes Gaya, produziu reflexões sobre as relações de precariedade e desemprego de pessoas trans.

Em "A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA HISTÓRIA E OS IMPACTOS EM TEMPOS DA PANDEMIA DO COVID-19: MEIOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO" Cyro José Jacometti Silva, Cláudia Helena do Vale Pascoal Rodrigues e André Luiz Floriano dialogaram sobre o aumento do número de casos de violência contra mulher no âmbito familiar em razão da pandemia. "O ABORTO NOS CASOS DE ANENCEFALIA E A SUA REPERCUSSÃO UMA DÉCADA APÓS A LEGALIZAÇÃO OU APÓS A APROVAÇÃO DA ADPF Nº 54" foi a pesquisa de Fernanda Lavinia Birck Schubert e Patrick Costa Meneghetti, em que se problematizou a temática do aborto, especialmente seus desafios. O artigo "A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA CIDADE

DE MANAUS" de Luciana se Souza Ramos e Danielle Soares da Costa apresentou estudo empírico sobre atuação da Defensoria Pública do Amazonas referente à temática da violência contra a mulher.

Em a "DESOBEDIÊNCIA CIVIL EM JOHN RAWLS, DIREITO E GÊNERO" Fernando De Brito Alves e João Henrique Dias de Conti discutem a luz da teoria de justiça de Rawls a possibilidade de desobediência civil. A investigação intitulada "A OCULTAÇÃO CULTURAL NA AMAZÔNIA DO TRABALHO DOMÉSTICO INDIGNO E INVISIBILIDADE DE VIDAS FEMININAS, AS "CRIAS DE FAMÍLIA"" de Camila Lourinho Bouth e Valena Jacob Chaves Mesquita debateu instigante estudo sobre as "crias de família" e a vida indigna de mulheres no âmbito do trabalho doméstico. Em "IGUALDADE DE GÊNERO: DISCRIMINAÇÃO POSITIVA NO PODER JUDICIÁRIO PARA ASSEGURAR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MAIS HUMANO E DEMOCRÁTICO", Andréa Arruda Vaz, Sandra Mara De Oliveira Dias e Silmara Aparecida de Lima discutiram a não representatividade e paridade de gênero nos sistemas de justiça brasileiro.

A pesquisa "LEI MARIA DA PENHA E A AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA: VULNERABILIZAÇÃO, VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E PESSOAS LGBTQI+" problematizou e sustentou a aplicabilidade da Lei Maria da Penha para população LGBTQI+, o texto era de autoria de Thiago Augusto Galeão De Azevedo e Lorena Araujo Matos. ESTUPRO, CASAMENTO E VIOLÊNCIA PATRIARCAL: O DISCURSO JUDICIAL COMO PROTAGONISTA DA DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO de Adriana Ramos de Mello e Bruna Tafarelo. Em "CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE EM ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO QUE VERSEM SOBRE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OU FAMILIAR" de Artenira da Silva e Silva, Cláudio Guida De Sousa e Ítalo Viegas da Silva, debateu o controle de convencionalidade para casos de violência contra a mulher, a análise foi feita mediante pesquisa no TJ do Maranhão. A pesquisa intitulada "DAS ORIGENS DO PATRIARCADO AO SURGIMENTO DO MOVIMENTO FEMINISTA: A CONSCIENTIZAÇÃO DA MULHER E A QUEBRA DE ESTEREÓTIPOS MACHISTAS" de Lorna Beatriz Negreiros de Araújo problematizou o conceito de patriarcado a partir dos movimentos feministas.

O artigo "MODELO ECOLÓGICO, TEORIA DA DESORGANIZAÇÃO SOCIAL, PATRIARCADO E QUESTÕES DE GÊNERO COMO FATORES ETIOLÓGICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES "de Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia Cardoso discutiu um modelo ecológico como mecanismo de análise metodológica para as questões de gênero. "A AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO

O DIREITO DE “SER QUEM É” E A ANTINOMIA DOS ESTERÉOTIPOS SOCIAIS” de Irineu Rodrigues Almeida e Fabrício Veiga Costa abordou as multiplicadas de vida. partir do reconhecimento às identidades plurais. Em "IDENTIDADE DE GÊNERO E CIDADANIA LGBTI: O ACESSO À CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL POR PESSOAS TRANSGÊNERAS", Denise Tanaka dos Santos revelou a importância do acesso à saúde pública, no que diz respeito às. cirurgias de redesignação sexual. E, o GT, finalizou com o artigo "A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO CONCEITO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO ÀS SEXUALIDADES À LUZ DA TEORIA DE NANCY FRASER", em que a autora e autor, Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias, discutiram o direito às sexualidades com base na teoria de Nancy Fraser.

Cabe ressaltar que as questões aqui suscitadas demonstram a grandeza das produções de cada autor e autora em relação às complexidades dos estudos de gênero. Sugerimos então a leitura de cada um deles, na certeza de que contribuirão para o crescimento intelectual de todas, todos e todes.

Coordenadoras e Coordenador

Daniela Silva Fontoura de Barcellos - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás (UFG)

**A TRANSGRESSÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA RELAÇÃO ENTRE O
DESEMPREGO E A MARGINALIZAÇÃO DE PESSOAS TRANSGÊNEROS**
**THE TRANSGRESSION OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN THE RELATIONSHIP
BETWEEN UNEMPLOYMENT AND THE MARGINALIZATION OF
TRANSGENDER PEOPLE**

Leila Gomes Gaya

Resumo

O presente artigo busca mostrar as mazelas que o público LGBTQI+ enfrenta, apesar da Constituição Federal prever direitos básicos e fundamentais sem distinções de raça, cor, gênero e religião. Tais direitos são violados constantemente perante esse público. Eles são considerados o grupo que mais sofre a negligência de seus direitos e por isso busca-se contribuir com o estudo sobre a matéria para alicerçar a luta deste povo pela sobrevivência e espaço na sociedade atual.

Palavras-chave: Direitos, Negligência, Luta, Sociedade, Lgbtqi+

Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to show the ills that the LGBTQI+ public faces, despite the Federal Constitution providing for basic and fundamental rights without distinction of race, color, gender and religion. Such rights are constantly violated before this public. They are considered the group that suffers the most from the negligence of their rights and therefore we seek to contribute to the study of the matter to support the struggle of this people for survival and space in today's society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rights, Negligence, Fight, Society, Lgbtqi+

1. INTRODUÇÃO

Através de uma análise jurídica é possível demonstrar o abismo existente entre uma vida digna e a realidade conhecida pela população trans, o que ocasiona numa existência cercada de transgressões dos seus direitos mais básicos. Para alcançar estrutura articulada, parte de premissas conceituais, é importante explanar que a Transfobia é um conjunto de atitudes e sentimentos discriminatórios contra pessoas que se encaixam no grupo T (LGBTQ+), sendo elas transgêneros, transexuais e travestis.

No Brasil, país que possui uma das maiores massas populacionais pertencentes a alguma denominação religiosa, em especifica, o cristianismo, que possui como princípios básicos sociais, os dogmas religiosos, tem estabelecido em diversas segmentações de igrejas à diversidade e liberdade sexual, resultando na continuidade do preconceito às pessoas trans.

Esse entendimento compreendido e propalado como pensamento dirigente de igrejas cristãs faz com que desde o início da formação como cidadão, haja diversas problemáticas a serem enfrentadas, dentre elas, a evasão escolar que se dá por inúmeros fatores, mas o principal deles, o exercício da transfobia como preconceito, chegando as vezes em violações da incolumidade física.

Sabemos, portanto, que a Constituição Federal assegura a todos o direito de manifestação do pensamento, que nada mais é do que a liberdade de opinar, criticar, discutir e propagar opiniões. Contudo, essa liberdade, conhecida em todos os quadrantes do mundo desde Sócrates à célebre Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, não está imune de limitações. Nos termos expressos no texto constitucional, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", punindo-se, assim, a prática de qualquer "discriminação atentatória aos direitos e liberdades", obrigando a todos que residem no país a promoverem o bem, "sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

O objetivo central é demonstrar que pela marginalização de pessoas trans, revela-se a omissão e inercia dos legisladores em propagar qualificação e ensino de qualidade para o público trans, ferindo assim, direitos básicos e fundamentais. Demonstra-se ainda que a pobreza e a falta de qualificação é um dos fatores principais para a prostituição de transexuais e travestis. A metodologia utilizada é do tipo puro/teórico, onde etapas se subdividirão em pesquisas bibliográficas com levantamento de dados e principais autores que sustentam que o processo de transição de identidade de gênero, remete a transgressão das fronteiras do gênero e sexualidade. Quando o estudo se volta para dados, se faz uma pesquisa geral nas estatísticas, que correlacionam de forma abrangente a expectativa de vida, qualificação e de trabalho de

peças transexuais e travestis.

O preconceito e discriminação com as minorias estão no cotidiano, onde se faz presente em cada ato voltado a eles. As consequências desses atos, trazem mazelas ainda maiores para o público LGBTQI+, onde as oportunidades são escassas, cerceando-as a um caminho de preconceito e discriminações, onde trazem resultados negativos a essa população. A discriminação começa desde quando esse indivíduo expressa as suas vontades que fogem do padrão imputado na nossa sociedade.

A dificuldade aumenta, quando esses direitos e garantias fundamentais passam a não serem exercidas ao público transgênero. A grande maioria não tem apoio familiar, social e aparato do Estado, sendo uma minoria com cada vez menos visibilidade, passando a ser mais negligenciada. Isso acarreta consequências negativas para essa população, pois, quando não se o apoio familiar, educacional e social, se torna mais difícil alcançar objetivos mínimos como um indivíduo na sociedade. Resulta-se então em reações negativas, causando assim, um ciclo vicioso de falta de ensino, consequentemente falta de qualificação, escassez no mercado de trabalho, resultando em altos índices de prostituição e tendo como um triste fim a morte, já que a expectativa de pessoas transgêneros no Brasil, é de até 35 anos.

Com efeito, acarretada pela baixa escolaridade, faltam empregos formais (dignos), para os integrantes da comunidade trans, restando apenas subempregos informais, sem garantias legais e com condições precárias, indo na contramão do princípio da dignidade da pessoa humana previsto na constituição federal de 1988.

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PESSOAS TRANS E A INÉRCIA DO ESTADO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi redigida e oficializada no século XX, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, para fins de resguardar os direitos básicos já existentes, a extensão dos direitos humanos é aplicada a qualquer tipo de pessoa, então pode-se afirmar que não serve para beneficiar ou proteger apenas uma classe ou alguém em específico. Os direitos humanos estão além das fronteiras, supranacionais, independente de posituação constitucional.

Em um manifesto ocorrido na RIO +20, representantes da ABGLT- Associação Brasileira de Lésbicas, Gays e Bissexuais, Travestis e Transexuais, foi lançado um manifesto intitulado “ATO: intolerância não se sustenta”, cujo intuito foi de questionar a intolerância sexual e religiosa, praticada por diversos países, inclusive países membros da ONU. A partir da evolução e da conquista de direitos através de movimentos no plano internacional, observa-se que em inúmeros países foram estabelecidas garantias a princípios específicos que

seguem os direitos fundamentais que estão positivados no seu ordenamento constitucional de uma nação.

A Constituição Federal de 1988 estabelece os direitos e garantias fundamentais que têm como princípio básico a dignidade da pessoa humana. De acordo com o Art 1º, III da CF esse conceito não possui um delineamento concreto, mas sempre é utilizado como referência, como dispõe o artigo 170, in verbis: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios”.

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 1º, o preceito da dignidade humana como um dos fundamentos de nossa República; bem como, em seu artigo 3º como objetivos fundamentais, a redução da pobreza, marginalidade e desigualdades, como objetivo geral da República e, ainda, em seu artigo 5º, a igualdade de todos, sem distinção de qualquer natureza, sendo garantida, por lei, a punição de qualquer ato de discriminação atentatório aos direitos e liberdades fundamentais.

Além disso, o Brasil é também signatário, desde 1965, da Convenção n. 111, da Organização Internacional do Trabalho, segundo a qual os que a assinam assumem compromisso de proteger seus cidadãos contra a discriminação no ambiente de trabalho, considerando como discriminação.

Com efeito, os direitos básicos fundamentais, são amparados pela nossa Constituição Federal, em seu artigo terceiro, inciso IV, prevê que “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” Neste sentido, infere-se que é um dos objetivos fundamentais do Estado o estabelecido no artigo 5º, da Constituição ao prescrever “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros [...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Contudo, apesar de expressa previsão constitucional constata-se que a sociedade mantém múltiplos “tabus” e preconceitos sobre as questões sexualistas e de sexualidade. Logo, considerando as disposições do artigo 3º da Constituição, sobretudo, a que diz respeito à redução da pobreza, marginalidade e desigualdades como um dos objetivos gerais da República, faz-se indispensável a discussão da relação existente entre os índices de pobreza econômica dos indivíduos transgêneros e alguns institutos do Direito.

Em outras palavras, dado o tema “gênero, política e sexualidade”, uma análise deve ser realizada para descobrir em que medida as instituições jurídicas são utilizadas como meio de manter ou agravar a aludida questão discriminatória.

A população transgênero - Indivíduos cuja identidade de gênero não corresponde ao seu sexo biológico – é representada pela letra T na sigla LGBTQ+, a qual vem sendo negligenciada por anos. Pessoas transexuais e travestis desde o início de suas vidas, sofrem um desamparo em todos os meios que possamos imaginar, como: familiar, acadêmico e social, visto que, isso seja consequência referente a sua identidade de gênero.

Esse processo de transição de identidade de gênero, de acordo com Louro, é:

“[...] aqueles e aquelas que transgridam as fronteiras de gênero ou sexualidade, que as atravessam ou que, de algum modo, embaralham e confundem os sinais considerados "próprios" de cada um desses territórios são marcados como sujeitos diferentes ou desviantes. Tal como atravessadores ilegais de territórios, como migrantes clandestinos que escapam do lugar onde deveriam permanecer, esses sujeitos são tratados como infratores e devem sofrer penalidades. Acabam por ser punidos, de alguma forma, ou na melhor das hipóteses, tornam-se alvo de correção. Possivelmente experimentarão o desprezo ou a subordinação. Provavelmente serão rotulados e isolados.” (LOURO-2015)

A transgeneridade é a condição na qual a expressão de gênero e/ou identidade de gênero de uma pessoa é diferente daquelas atribuídas ao gênero designado no nascimento, nesse termo existe viés de identidade de gênero, entre elas, o transgênero, onde o principal o indivíduo que se identifica com o gênero oposto de seu nascimento. A inclusão de identidades, por muitos anos, delimitou-se de uma forma de preconceito o termo “travesti”, onde, de forma pejorativa era usado para ofender o público Transgênero, hoje, o termo é usado como uma forma de empoderamento no meio LGBTQ+.

Existem várias especificações que o termo Transgênero engloba:

1) O Travesti é o ser humano que não se identifica com o seu sexo biológico, faz a mudança do corpo, no nome, mas não necessariamente fazem a resignação sexual, ou seja, fazem a mudança completa, mas deixando o órgão de nascimento, ressalta-se que isso não a torna mais ou menos transgênero.

2) O Transexual faz a mudança de gênero, a mudança no corpo, nome, e diferente da travesti, se faz a redesignação sexual. Ressalta-se que a redesignação do órgão de nascimento não caracteriza um indivíduo como travesti ou transexual, visto, que todos são transgêneros. Esse público ainda enfrenta preconceitos diários, pequenas conquistas acerca desse público, foram adquiridos no decorrer dos anos, como o nome social, o direito de ter seu acompanhamento hormonal pelo Sistema Único de Saúde – SUS, dentre outros.

Em 2006, o SUS introduziu, por meio da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, o direito ao uso do nome social, pelo qual travestis e transexuais se identificam e escolhem ser

chamados socialmente – e não apenas nos serviços especializados que já os acolhem, mas em qualquer outro da rede pública de saúde.

O Processo Transexualizador foi instituído em 2008, passando a permitir o acesso a procedimentos com harmonização, cirurgias de modificação corporal e genital, assim como acompanhamento multiprofissional. O programa foi redefinido e ampliado pela Portaria 2803/2013, passando a incorporar como usuários do processo transexualizador do SUS os homens trans e as travestis.

Desde o simples direito de ir ao banheiro, até a sua inserção no ambiente de trabalho, percebe-se que por muitas vezes, não se consegue um emprego de forma digna e acabam se ingressando ou voltando para a prostituição, não por uma escolha, mas sim, por necessidade.

Ao menos quando analisamos a situação das pessoas trans no mercado de trabalho, o ordenamento jurídico brasileiro não se mostra efetivo e garantista. Os subsídios discutidos acima demonstram que pessoas transgêneros, muitas vezes utilizam a prostituição como mecanismo de sobrevivência por motivos óbvios de discriminação. Isso não lista outras situações marginalizadas em que essas pessoas são vítimas.

Por outro lado, não há dúvida de que devido ao crescente conservadorismo político, e mesmo devido à influência constante das instituições religiosas cristãs, ainda existem obstáculos para a consolidação da situação de proteção dos direitos da comunidade trans no Brasil.

Portanto, apesar do reconhecimento, é sabido que ainda há a ser feito no sentido de implementar a igualdade material constitucional entre todos os indivíduos. Embora algumas minorias tenham conquistado progressos, algumas questões não foram incluídas no debate e, portanto, os elementos legais de proteção não foram devidamente institucionalizados. É o caso das pessoas trans que ainda hoje são marginalizadas e não estão efetivamente protegidas das particularidades que vivenciam todo dia. Essas pessoas, marcadas por óbvio preconceito, continuam a ser discriminadas, impossibilitadas de ingressar no mercado de trabalho e até mesmo impossibilitadas de realizar as atividades cotidianas por medo de se tornarem vítimas de violência.

O movimento LGBTQ+ que foi acolhido pelo Estado, tende a seguir uma linha, no qual tenha que ser recatado, no limite, para ser tolerado por setores da sociedade, desde que não se exponha, não grite, saiba negociar sua posição e inclusão na sociedade, de preferência ao ser representado e defendido, se conforme e espere a conscientização de uma justiça e de suas conquistas. Percebe-se nessa direção que políticas e leis vêm sendo implementadas e as poucas asseguradas.

Portanto, ressalta-se a inércia do estado perante essas minorias, a falta de instrução e oportunidades de qualificação tem como resultado negativo o ciclo vicioso que esses indivíduos estão inseridos contribuindo cada vez mais para a marginalização, prostituição e criminalidade vividas perante a sociedade.

3. A DIVERSIDADE DE GÊNERO E A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS TRANSGÊNEROS

A grande luta pela igualdade de gênero se travou nos meados do século XX, notadamente nos anos 60, quando se iniciou diversos movimentos sociais e de direitos humanos, como o das mulheres e dos negros. Esses movimentos levantaram diversas bandeiras de igualdade, onde se iniciou oportunidades de romper as barreiras preconceituosas que excluía as minorias.

Já nos anos de 90, empresas começaram a ser globalizadas, e com isso a questão da diversidade cultural e de gênero passou a ser mais explanada, levantou debates com os seus trabalhadores, com crenças e comportamentos totalmente distintos, acentuando o embate comportamental a partir de padrões éticos mais conservadores com a oposição apresentada pelas mudanças trazidas pelo movimento trans.

No decorrer dos anos a população LGBTQI+ deu iniciação a passos importantes para a comunidade, onde foi resultado de muitos atos políticos públicos e discussões na sociedade, seguindo uma cronologia, tem-se:

Em 1997 – Redesignação sexual, mesmo sendo realizadas no Brasil desde o ano de 1971, as cirurgias de redesignação sexual só passaram a ser consideradas legais pelo Conselho Federal de Medicina em 1997. A resolução publicada naquele ano, autorizava “a título experimental, a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia, neofaloplastia e ou procedimentos complementares”, para o tratamento que naquela época, ainda era chamado de “transexualismo”. Para se submeter a este procedimento, era preciso ter no mínimo 21 anos e dois anos de acompanhamento com uma equipe constituída por medico, cirurgião, psicólogo, psiquiatra e assistente social. Tal resolução foi revisada outras vezes nos anos de 2002 e 2010, onde passou a ser permitida a realização da cirurgia a partir dos 18 anos, enquanto que a idade mínima para terapias hormonais passou a ser aos 16 anos. No Sistema Único de Saúde (SUS), a redesignação é oferecida desde 2008.

Em 2009 se conquistou o direito do nome social, onde o SUS, através da Portaria nº1.820/2009, se tornou o primeiro órgão nacional a disponibilizar em seus documentos um campo para registro social. Aos poucos, outras instituições e empresas passaram a adotar a medida, como o Ministério da Educação, que a partir de 2013, permitiu o uso do nome social

no Enem, e em 2018, em registros escolares de educação básica.

No ano de 2010, se conquistou o direito da adoção homoafetiva, onde foi a primeira vez que um casal homossexual conseguiu autorização judicial para adotar uma criança, no ano de 2006, na cidade de Catanduva, São Paulo. Entretanto, outros quatro anos se passaram antes que o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) decidisse favoravelmente à inclusão do nome das duas mães na certidão de nascimentos de duas crianças que haviam sido adotadas por uma delas, se beneficiando da brecha da lei onde permitisse que pessoas solteiras adotem.

Em 2011, o STF julgou e reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, a partir da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4277, e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132. A primeira buscava seu reconhecimento da união homoafetiva como uma entidade familiar e o entendimento dos direitos e deveres das uniões estáveis entre companheiros heterossexuais para aquelas entre homossexuais. Já no ADPF 132, alegava-se, que, ao não reconhecer a união homoafetiva, estaria se ferindo e contrariando os direitos de igualdade, liberdade e dignidade humana, previstos na Constituição Federal; em 2013, os cartórios passaram a ser autorizados a registrar casamentos civis homossexuais por meio de uma resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Em 2015 o Supremo Tribunal Federal (STF), se posicionou, após o Ministério Público do Paraná tentar limitar um casal gay a adotar apenas crianças que tivessem 12 anos de idade, com a justificativa de que somente a partir dessa idade a criança poderia opinar sobre o pedido. Após uma série de recursos, o caso foi levado ao STF, onde ficou reconhecido que a união homoafetiva representa um núcleo familiar como qualquer outro, sendo a limitação de idade inválida.

Em 2018, em 9 anos após os primeiros passos do reconhecimento do nome social, o STF, autorizou, em decisão unânime, transexuais a mudarem de nome e gênero no registro civil mesmo que não tenham passado pela cirurgia de redesignação sexual. De acordo com as regras da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, a mudança pode ser feita em qualquer cartório sem que seja necessária apresentação de uma autorização judicial, exceto para menores de 18 anos.

Ainda em 2018, a Organização Mundial de Saúde (OMS), retirou a transexualidade da lista de transtornos mentais englobados pela Classificação Internacional de Doenças (CID). Classificada como uma “incongruência de gênero”, passou a integrar um capítulo destinado para as condições relacionadas à saúde sexual e foi definida como “marcante e persistente incongruência entre o gênero experimentado pelo indivíduo e o sexo a ele atribuído”. Ainda segundo a CID, comportamento e preferências das variantes de gênero, por si só, não são uma

base para atribuir os diagnósticos nesse grupo.

No ano de 2019, após três meses e debate no Supremo Tribunal Federal (STF), foi aprovada a decisão que tornou crime a discriminação por motivos de orientação sexual e identidade de gênero. Assim, atos discriminatórios enquadrados nessas razões passam a ser punidos pela Lei de Racismo nº 7716 de 1989.

Segundo Paulo Lotti: “com o reconhecimento do homo transfobia como crime de racismo pelo STF, os Estados podem se sentir mais estimulados a realizar levantamentos das violências (físicas os morais) praticados em razão da orientação sexual e da identidade de gênero das vítimas.” No caso de desprezo do Estado para o levantamento de tais dados, se comprova que o Brasil é institucionalmente homotransfóbico, ou seja, ainda que alegue não ter intenção de discriminar, tem ações e omissões que tem um efeito discriminatório e isso é inconteste. Ele reitera que a criminalização é uma medida de curto prazo, mas que a educação inclusiva e emancipatória é uma medida de longo prazo, onde reitera: “O movimento LGBTQI+ sempre lutou por uma educação que promova a liberdade, a tolerância e o respeito os direitos humanos, como exigem nossa Lei de Diretrizes e Bases, nossa Constituição e o Protocolo Adicional da Convenção Americana de Direitos Humanos”.

E a conquista mais recente, no ano de 2020 foi realizada no começo do mês de maio, quando, em mais uma decisão histórica, o Supremo Tribunal Federal (STF), derrubou a restrição que proibia homens gays e bissexuais de doarem sangue. Reforçando o estigma que os associa e culpabiliza pela transmissão do HIV, a proibição já era há muito tempo criticada também por figuras da área da saúde, que apontavam sua incoerência, uma vez que, independentemente de sua origem, o sangue doado sempre passa por testes antes de utilizado em transfusões. A decisão foi aprovada com 7 votos a favor e 4 contra.

Nos dias atuais ainda vivenciamos resquícios de uma sociedade totalmente patriarcal, que é definida culturalmente por comportamentos padrões para homens e mulheres - onde é altamente vinculado à heterossexualidade e à cisgeneridade¹ - pessoas que não seguem esse padrão sempre foram excluídas.

Por isso a população LGBTQI+, ao longo dos anos permaneceu presa em estereótipos que só geraram preconceitos e discriminação. Por muitas vezes sofreram violências psicológicas e físicas de formas tão brutais que resultam em morte, ficando muito à margem da normatização protetora. Isso, contudo, está mudando, percebendo-se que países estão criando políticas públicas de combate à discriminação, contra o público LGBTQI+, mas

¹ A cisgeneridade é a condição da pessoa cuja identidade de gênero corresponde ao gênero que lhe foi atribuído no nascimento.

ressalta-se que muitos países, ainda é crime “ser gay”, onde resulta em punições altamente severas, em muitas, punindo-os até a pena de morte.

De acordo com o relatório mais recente da Associação Internacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais (Ilga), a proteção e o reconhecimento aos homossexuais acontecem nos países do norte da América e em alguns do sul, na Austrália e na maior parte da Europa. Por outro lado, a criminalização se estende por boa parte da Europa Oriental, da Ásia, da África - exceto África do Sul, Ilhas Seychelles e Cabo Verde -, em parte da América Central e da América do Sul. Ao todo, a relação entre pessoas adultas do mesmo sexo é legalizada - seja porque foram despenalizadas ou porque nunca foram um crime - em 124 Estados (122 membros da ONU, mais Taiwan e Kosovo), sendo considerada delito em 72.

Em outro extremo está uma grande quantidade de nações onde os homossexuais são obrigados a se esconder, têm os seus direitos violados, são presos e podem inclusive ser condenado à morte. Ainda existem 72 Estados - um terço dos que integram a ONU - que criminalizam o relacionamento entre pessoas do mesmo sexo (em 45 deles a lei se aplica tanto para mulheres quanto para homens). A pena de morte para as relações homossexuais vigora em oito países. No Irã, na Arábia Saudita, no Iêmen e no Sudão ela é aplicada em todo o território. Na Somália e na Nigéria, em algumas províncias. Síria e Iraque são dois lugares onde a pena de morte é realizada por atores não estatais. Em ambos os casos o Estado Islâmico é o responsável por aplicá-la nas regiões onde tem controle. Em cinco países - Paquistão, Afeganistão, Emirados Árabes Unidos, Catar e Mauritânia - a pena de morte é tecnicamente permitida por uma interpretação da lei islâmica (sharia), ainda que não seja aplicada. Já em lugares como Uganda, Zâmbia, Tanzânia, Índia, Barbados e Guiana as relações homossexuais se castigadas com penas que vão de 14 anos à prisão perpétua. E em países do norte da África, como Líbia, Argélia e Marrocos, as leis contemplam penas de três a sete anos de reclusão. O relatório da Liga menciona também as informações, publicadas em abril, 2019, sobre a perseguição e o assassinato de homossexuais na República Russa da Chechênia, de maioria muçulmana.

A sexualidade e diversidade de gênero ainda são vistas com alta carga de preconceito por alguns setores mais conservadores da sociedade brasileira. Estatísticas afirmam que o Brasil é o país que mais mata LGBTQI+ no mundo. O Brasil se mantém na liderança do vergonhoso ranking de países que mais matam pessoas trans no mundo. Em 2020, foram 175 travestis e mulheres transexuais assassinadas. A alta é de 41% em relação ao ano anterior, quando foram registrados 124 homicídios.

O número de assassinatos também torna 2020 o ano mais sangrento em quatro anos, desde o início desse tipo de levantamento de dados no país. Os dados são baseados em notícias veiculadas na mídia e fazem parte de um dossiê elaborado pela Antra (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) e divulgado dia 29 de janeiro, Dia Nacional da Visibilidade Trans.

As travestis que se prostituem são a maioria entre as assassinadas, junto de negras e pessoas que moram nas periferias, que enfrentaram ao longo do ano de 2020 um acirramento da vulnerabilidade em que já se encontravam.

Ressalta-se que no cenário atual da pandemia COVID-19, a desigualdade aumentou, segundo um dossiê, 70% da população de travestis e mulheres transexuais não conseguiram acesso aos auxílios emergenciais, resultando na piora da saúde mental desse grupo, consequentemente o número de suicídios aumentou.

Muitas das vezes o primeiro contato de uma pessoa transgênero com a sociedade é através da violência, alguns enfrentam isso desde muito cedo, onde esse contato se inicia no próprio seio familiar. Esse contato ocorre sempre de forma muito precoce, com a consequente exclusão, colocando-as fora da possibilidade de competir em espaços sociais, onde se vem veementemente sendo negados seus direitos fundamentais.

Nesse sentido, a luta por acesso a estes direitos é a evidência de que eles se encontram negligenciados pela sociedade. Isso torna cada vez mais difícil a luta do público trans por qualquer direito mínimo, onde o direito à vida, está sendo negado, onde se tem hoje como maior desafio a sobrevivência.

De acordo com a ONG Transgender Europe, 2017, em números absolutos, o Brasil é o país com o maior número de registros de pessoas trans assassinadas: entre 1º de janeiro de 2008 e 30 de setembro de 2016, foram 900 crimes. Em segundo lugar está o México, com 271 assassinatos, três vezes menos que o Brasil. Estes crimes acontecem, muitas vezes, porque as vítimas estão socialmente desprotegidas.

O Estado, ao ignorar a existência dos indivíduos trans e os males impostos a eles, se omitindo diante dos números, está chancelando a continuidade das violações e assassinatos. De acordo com a TGEU (TransGender Europe, 2018), o risco de uma pessoa trans ser assassinada chega a ser 14 vezes maior que um homem gay cisgênero. A expectativa de vida de uma pessoa transexual no Brasil é de 35 anos, fato esse, evidenciado pelo número alarmante de assassinatos. Dos assassinatos no Brasil, entre os 96% foram arquivados. E somente 4% resultaram em denúncias à justiça.

De acordo com o relatório da Antra, o estado com maior registro de assassinatos de

mulheres trans em 2020 foi São Paulo, seguido do Ceará, Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Por região, a maior concentração de casos está no Nordeste, com 43% das mortes. A vítima mais jovem tinha apenas 15 anos de idade; a mais velha, 29. A maioria dos assassinatos (65%) foram de travestis que trabalhavam como prostitutas, e 71% dos crimes aconteceram em locais públicos. O perfil racial das vítimas também é evidente: ao menos 78% das vítimas foram identificadas como pessoas negras (pretas e pardas). Em metade dos casos, as mortes foram por armas de fogo, e 77% tiveram crueldade no momento do crime.

As travestis e transexuais femininas englobam um grupo de alta vulnerabilidade com morte violenta e prematura no Brasil. Apesar de não haver um estudo sistemático sobre a expectativa de vida das travestis e transexuais femininas, a expectativa de vida desta população é de 35 anos de idade, enquanto a população brasileira em geral, é de 74,9 anos.

Esse público enfrenta uma grande dificuldade, desde o ato precoce de ter que lidar com o preconceito no convívio social, passando pela dificuldade no ambiente escolar, lugar que, deveria ser um lugar de conscientização e educação. Muitos acabam abandonando as escolas por bullying, e isso resulta em falta de qualificação profissional, diminuindo bastante as oportunidades no mercado de trabalho.

Essa exclusão dos ambientes escolares, universidades e trabalho, fazem com que essa pessoa se torne cada vez mais hostilizada e marginalizada na sociedade. A desigualdade e o preconceito são recorrentes em diversos ambientes de convívio social, muitos largam esses ambientes por discriminação, lugares onde deveriam ser exemplos de apoio e aceitação.

A dificuldade de se inserirem no mercado formal de trabalho está ligada a alguns fatores negativos que, de maneira geral, esse grupo enfrenta: a expulsão de casa e a falta de apoio da família; a evasão escolar, devido ao assédio que essas pessoas sofrem e à falta de preparo do Estado e das instituições de ensino; e em alguns casos, a falta de acesso à saúde de qualidade para efetuar o processo de transição sexual de forma segura e digna.

Mesmo com leis que garantem o direito de todos a terem acesso e respeito da escola, casos de LGBTfobia nas instituições de ensino são comuns. Existe o Parecer nº 739/2009, que orienta todas as escolas do sistema estadual de ensino do Rio Grande do Sul adotarem o nome social do aluno.

Segundo relatos da população trans, por meio de ONGs, como o ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), esse abandono social e a saída precoce da instituição de ensino, segue sendo um dos principais motivos para essa marginalização. O trabalho é a fonte principal de conseguir o próprio sustento e em decorrência disso o trabalho é classificado como uma forma indispensável de desenvolvimento do indivíduo. O preconceito e a falta de

oportunidades fazem as pessoas transgêneros desistirem de estudar. O grande problema é que essa situação reflete diretamente quando elas chegam ao mercado de trabalho.

Mulheres transexuais e travestis sofrem hoje no Brasil uma marginalização compulsória. No geral, elas enfrentam dificuldades em quaisquer ambientes em que se inserem. Para visualizarmos melhor a dimensão dessa situação, basta olhar para a expectativa de vida das travestis e transexuais brasileiras, conforme mencionado anteriormente.

A falta de oportunidades de estudar também interfere diretamente na busca pelo emprego. Dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) mostram que 90% da população trans acaba na prostituição.

A falta de ações educativas nos espaços públicos e nas famílias, os debates nas escolas e universidade, unidades de saúde e órgãos de segurança pública, em toda a esfera do estado e da sociedade, resultam em taxas altamente absurdas de falta de empregabilidade, marginalização e assassinatos.

A omissão do Estado perante essas minorias resulta na falta de visibilidade, não restando outro meio de sobrevivência a não ser a prostituição, onde direitos fundamentais são negligenciados por um Estado que deveria acolher e proteger, dando qualificação de qualidade e conscientizando a sociedade de forma clara e didática. A falta de políticas públicas, como planos de educação, traz mazelas a essa população.

Quando o Governo não faz campanhas de educação e prevenção contra a violência e suicídio da população transexual e travesti, quando sequer padroniza o atendimento de pessoas Trans nas Delegacias da Mulher, pelo país, na garantia da tipificação dessas mortes como Femicídio, senão se garante de forma clara e simplificada, no registro de ocorrências, o respeito do nome social, a marcação da identidade de gênero das vítimas, bem como a motivação desses inúmeros crimes, trazendo visibilidade. A falta massiva de campanhas efetivas de combate da LGBTfobia, traz a desinformação, que culmina em mais discriminação, a falta de capacitação de agentes e pessoas que compõe os órgãos de segurança pública sobre consolidar com casos de violência e violações contra a população LGBTQI+, a falta de incentivo nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, para a discutir as ações de segurança específica para a população LGBTQI+, em parcerias com órgãos públicos e sociedade. Essas faltas excessivas de politização e conscientização, resultam em dados alarmantes de discriminação.

4. A POBREZA E A FALTA DE QUALIFICAÇÃO COMO FATOR PRINCIPAL PARA A PROSTITUIÇÃO DE PESSOAS TRANSGÊNEROS

A grande maioria do público transgenero no aspecto laboral, vem de uma linha que

resulta negativamente para a entrada no mercado informal, o mais conhecido como a prostituição.

A atual realidade encontrada no âmbito de trabalho, frequentemente, provoca em cada indivíduo profundas mudanças e na percepção da vida de um ser humano, encarando os desafios de trabalho na modernidade e na formação de um indivíduo. O trabalho, além de garantir a satisfação das necessidades básicas de um ser humano, determina também como será a colocação desse indivíduo na sociedade. Dessa mesma forma, em que o trabalho edifica um indivíduo, o trabalho precário pode gerar adoecimento, a exclusão no âmbito trabalhista, pode gerar mazelas ainda mais profundas.

De acordo com dados coletados pelo ANTRA estima-se que a partir dos 13 anos de idade, em média, transexuais e travestis são expulsos de casa pelos seus pais, lugar este, onde deveria ser o primeiro contato com o acolhimento, onde a família deveria acolher e apoiar. A grande maioria desse público foram empurradas para a prostituição e se encontram em alta vulnerabilidade social, expostas aos maiores índices de violência. Expostas a agressões físicas e psicológicas, onde ficam à mercê nas ruas, resultando em altos índices de mortes por violência.

Essa inclusão, na qual deveria ter, não ocorre, o mercado de trabalho formal é completamente introspectivo quando se trata de diversidade, em específico com o público transexual e travesti. De acordo com Bento, é possível afirmar que:

“Não obstante a isso, essas pessoas são discriminadas e marginalizadas pela sociedade e, em muitos casos, pela própria família, criando assim inúmeras dificuldades para receberem apoio psicológico, educação e posteriormente, quando adultas, ingressarem no mercado formal de trabalho.” (BENTO-2008)

Em relação à baixa qualificação acadêmica, não há estatísticas oficiais sobre como heterossexuais e transgêneros param de estudar, mas os dados de 2012 da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Heterossexuais e Transgêneros (ABGLT) mostram que, cerca de 73% das pessoas transgêneros abandonam a escola. Esse número obviamente não está relacionado apenas às decisões pessoais do indivíduo, mas também à intolerância, ao preconceito e à diferença, pois, segundo a ABGLT, os grupos que mais sofrem discriminação na escola são pessoas transgêneros. Cerca de 0,02% estão na universidade 72% não possuem ensino médio e 56% o ensino fundamental.

Isso pode evidenciar um problema: travestis e transexuais precisam contar com a prostituição como único meio de sobrevivência, pois enfrentam muitas dificuldades para ingressar no mercado formal de trabalho e, quando o fazem, encontraram hostilidade, ódio e

desaprovação.

De acordo a Associação de Travestis e Transexuais- ANTRA, cerca de 90% do público trans se mantem de trabalhos informais e marginalizados. Ressalta-se o quão é importante compreender a pobreza e seus resultados na vida de indivíduos transexuais e travestis.

Para inclusão das pessoas transgêneros no mercado de trabalho, é importante ressaltar que a Lei nº 9.029/95, prevê em seu artigo 1º o seguinte texto:

“É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”

O princípio da não discriminação no trabalho está previsto em vários documentos legais, como no artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH): Artigo 7º. Todos são iguais perante a lei e, sem qualquer discriminação, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Segundo relatos da população trans, por meio de ONGs, como o ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), esse abandono social e a saída precoce da instituição de ensino, segue sendo um dos principais motivos para essa marginalização, na atualidade, o trabalho é a fonte principal de conseguir um sustento e em decorrência disso o trabalho é classificado como uma forma indispensável de desenvolvimento do indivíduo.

A marginalização da população trans é, além de um problema a ser corrigido pelo Estado através das autoridades responsáveis pela manutenção dos direitos, é também um grande problema social, uma vez que, todo ser humano é dotado de dignidade e direitos, estes que não são respeitados, perpetuando preconceito e discriminação, que leva a população trans a viver em mazelas sociais, a deriva da própria sorte, com trabalhos informais (prostituição) que é a principal forma de renda.

Desta forma, o ser humano está exposto a risco de contrair DSTs e ISTs, que também colaboram com o colapso social vivido por essa parcela da sociedade, e o risco de morte, como também é sabido os alarmantes números de assassinatos de pessoas trans. Resultado de um problema social, ocasionado por anos de direitos transgredidos, seja por omissão ou ação voluntaria, tanto do Poder Público (Judiciário e Legislativo) como também de instituições privadas e religiosas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado no decorrer deste artigo, fica claro a existência de uma interferência na vida pública dessas minorias, e como os anos de negligência por parte do Estado.

Quando se fala de homossexualidade, se fala também de diversidade sexual e liberdade de ser, que consiste na liberdade dos corpos em se vestir, em sentir afeto, em se relacionar e constituir família com quem quer que seja, contudo, apesar de afeto ser universal, essa conduta foi demonizada pela sociedade.

Dai nasce o termo LGBTQfobia, que significa aversão irreprimível, medo, ódio, preconceito, que uma pessoa, ou grupos, nutrem contra pessoas que não se identificam como heterossexuais e/ou cisgênero.

Como retro mencionado, um dos principais motivos da existência de um movimento contrário a liberdade sexual de indivíduos, está no discurso religioso, que sustenta a segregação e o ódio contra essa população, estimulando a LGBTQfobia.

Estes discursos, de cunho preconceituoso e populista, são reproduzidos por pessoas de todas as idades, o que reforça um ódio institucionalizado e enraizado, difícil de se combater.

E quando uma grande massa popular passa a levá-lo como verdadeiro, está formada a verdadeira “caça às bruxas” contra a população LGBTQ+. Guerras políticas são travadas, direitos cerceados, e na pior das hipóteses, a agressão física que evolui para assassinato. O problema está na mistura de religião e política, que torna o estado laico, em um Estado tendencioso e fundamentalista, que governa apenas para uma parte da população, e age criminosamente, mesmo que por omissão voluntária, contra as minorias, e dentre elas, a população LGBTQ+.

A livre expressão de gênero é consistida em uma conquista ainda consolidada em transfobia, da desconfiança, desinformação, cerceando as noções de tolerância e respeito a diversidade.

Conclui-se que o preconceito ainda prossegue contra as pessoas trans, onde se necessita de um aparato maior em relação a violências sofridas com a população trans, onde se faz necessário implantações de políticas públicas, maior foco na prevenção, mais capacitação e qualificação dessa minoria, onde, desde seu nascimento enfrenta barreiras e onde sua maior luta é sobreviver.

REFERÊNCIAS

ANTRA, Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Mapa dos Assassinatos. In: **Antra Brasil**. Disponível em <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022->

[web.pdf](#). Acesso em: 01/03/2022.

BENTO, B. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BIAZATTI, Bruno de Oliveira. **O papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Tutela dos Direitos dos Homossexuais: notas sobre o caso Atala Riffo e Filhas v. Chile**. 2015. Disponível em: anaiscongressodivsex.files.wordpress.com/2015/03/2-bruno-biazatti.pdf. Acesso em 19/03/2022.

DIAS, Maria Berenice. Direitos humanos e homoafetividade. *In: Revista USP*. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwj98oHwofv2AhVOIrkGHfKECNQQFnoECAyQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.revistas.usp.br%2Ffrfdusp%2Farticle%2Fdownload%2F67776%2F70384%2F89206&usg=AOvVaw3kx4C4mDnt3WMoIHK7jWhT>. Acesso em 19/03/2022.

DIAS, Maria Berenice. Diversidade Sexual e Homofobia. *In: IBDFAM*. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjX9snQofv2AhVBHLkGHU8JAesQFnoECAgQAQ&url=https%3A%2F%2Fibdfam.org.br%2Fanais%2Fdownload%2F276&usg=AOvVaw3xHcT3RwhppNwEiGTko_qR. Acesso em 19/03/2022.

IGUAIS, Livres e. O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Orientação Sexual e Identidade de Gênero. *In: Unfe.org*. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwir65Wlovv2AhX9G7kGHameDzwQFnoECAsQAw&url=https%3A%2F%2Funfe.org%2Fsystem%2Funfe-39-sm_direito_internacional.pdf&usg=AOvVaw2bzDUscRVfgePDOtT9MhSz. Acesso em: 01/03/2022.

JORGE, Marco Antônio Coutinho. TRAVASSOS, Natália Pereira. **Transexualidade: O corpo entre o sujeito e a ciência**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LOURO, Guarcia Lopes. Pedagogias da sexualidade. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

SILVA, Lúcia Soares da. **Movimento LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais: direitos de igualdade e desenvolvimento sustentável**. Disponível em: www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1372108747_ARQUIVO_RESUMOANPUH2013LuciaII.pdf. Acesso em 04/03/2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Especial 889852/RS**, 2010.

TRANSEXUAIS ENCONTRAM DIFICULDADES PARA ACESSO A EDUCAÇÃO.

CATTANEO, Carolina. Transexuais encontram dificuldades para o acesso à educação e trabalho. *In:* **Humanista**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2018/01/15/transexuais-encontram-dificuldades-para-o-acesso-a-educacao-e-trabalho/>. Acesso em 07/03/2022.